

**PROVIMENTO Nº 168/CGJ/2007**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta o artigo 116-A e modifica os artigos 117 e 118 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a necessidade de se promover alterações nas atuais rotinas de distribuição de ações na Justiça de 1ª instância, visando à maior segurança do procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 116-A. As petições iniciais cíveis e criminais serão apresentadas ao Serviço Auxiliar de Distribuição devidamente ordenadas e grampeadas, com apenas a primeira página solta, para que no verso desta seja impresso o resultado do sorteio da distribuição.

§ 1º. O resultado do sorteio também poderá ser impresso na 2ª (segunda) via da petição inicial, que servirá de comprovante de entrega, se esta for apresentada pela parte no ato da distribuição, também com a primeira página solta.

§ 2º. Os expedientes cíveis e criminais oriundos dos órgãos Policiais, do Ministério Público ou outros órgãos públicos, que forem apresentados para distribuição já autuados, também deverão estar com a 1ª (primeira) página solta, na qual será impresso o resultado do sorteio da distribuição.

§ 3º. As disposições deste Provimento somente se aplicam à distribuição dos feitos de competência do juízo de família quando a petição inicial trazer expresse requerimento de distribuição por dependência.”.

Art. 2º. Os arts. 117 e 118 do [Provimento nº 161](#), de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. Tão logo efetivada a distribuição e realizado o cadastramento das partes, a petição será encaminhada à vara respectiva.

Art. 118. Na distribuição das ações criminais, aplicar-se-á, no que couber, os procedimentos descritos nos arts. 114 a 117-A, no art. 124 e nos arts. 133 a 136, deste Provimento.”. (NR)

Art. 3º. Na Comarca de Belo Horizonte, este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação e nas demais comarcas do Estado terá vigência após 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO  
Corregedor-Geral de Justiça